

### Despacho

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida Lei n.º 35/2014.

Considerando que o trabalhador em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeto ao Departamento de Polícia Municipal, Nuno Filipe Garcia Pavão, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, apesar de deter a categoria de assistente operacional, com parecer favorável do Diretor de Departamento de Polícia Municipal, quanto ao seu desempenho.

Considerando que esse trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrado, assistente operacional, para a carreira de assistente técnico.

Considerando que as tarefas que estão cometidas ao referido trabalhador são inequivocamente as que integram o feixe de competências da categoria de assistente técnico.

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (assistente técnico), existentes no Departamento de Polícia Municipal, sejam asseguradas pelo referido trabalhador.

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º 35/2014, já referida, se encontram preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição.

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, determino, com efeitos a 1 de novembro de 2014, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, ambos da referida Lei n.º 35/2014, a **mobilidade interna** na carreira e categoria de **Assistente Técnico**, do Assistente Operacional **Nuno Filipe Garcia Pavão**.

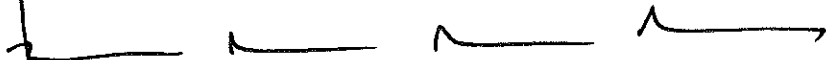
Em conformidade com o n.º 3 do art.º 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, fica posicionado na posição 1 nível 5 da TRU a que corresponde o vencimento de 683,13 €.

A presente Mobilidade terá a duração de 18 meses, com possibilidade de consolidação definitiva.

Publicite-se por extrato na página eletrónica do Município e afixe-se nos locais habituais, conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2014

O Vice-Presidente



Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes

Paços do Concelho, 31 de outubro de 2014

Anexo: Cópia do Certificado de Habilitações e Parecer do Diretor de Departamento de Polícia Municipal